

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.763 de 23 de setembro de 1971

Substitui a escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº.664 de 17 de junho de 1970.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº 664 de 17 de junho de 1970, fica substituída pela seguinte

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	Cr\$285,00
02	Cr\$325,00
03	Cr\$410,00
04	Cr\$495,00
05	Cr\$555,00
06	Cr\$610,00
07	Cr\$810,00
08	Cr\$900,00

Artigo 2º - Será a seguinte o Padrão Numérico dos cargos existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VENCº. MENSAL</u>	<u>VENCº. ANUAL</u>
Diretor de Finanças.....	08	9900,00	810.800,00
Contador Chefe.....	07	8810,00	69.720,00
Contador.....	06	6610,00	67.320,00
Secretário.....	06	6610,00	67.320,00
Tesoureiro Chefe.....	06	6610,00	67.320,00
Diretor de Obras.....	06	6610,00	67.320,00
Fiscal Geral.....	06	6610,00	67.320,00
Fiscal de Tributos.....	06	6610,00	67.320,00
Tesoureiro.....	05	5555,00	66.660,00
Encarregado de Obras.....	05	5555,00	66.660,00
Escriturário Lançador.....	05	5555,00	66.660,00
Escriturário.....	05	5555,00	66.660,00
Almoxarife.....	05	5555,00	66.660,00
1º Auxiliar de Fiscal Geral....	04	4495,00	53.940,00
Encarregado de Água e Esgoto...	04	4495,00	53.940,00
Zelador dos Cemitérios.....	03	4410,00	49.200,00
Zelador de Matadouro.....	03	4410,00	49.200,00
Professor Escola Municipal.....	03	4410,00	49.200,00
Maestro e Professor de Música..	03	4410,00	49.200,00
Motorista de Caminhão.....	03	4410,00	49.200,00
Jardineiro.....	03	4410,00	49.200,00
Operador de Motoniveladora.....	03	4410,00	49.200,00
2º Auxiliar de Fiscal Geral....	02	3325,00	39.900,00
Supervisora da Merenda Escolar.	02	3325,00	39.900,00
Guarda Noturno.....	02	3325,00	39.900,00
Servente Parque Infantil.....	01	2285,00	31.420,00

continua

continuação

Artigo 3º - A Classe Padrão Numérica dos cargos de Diaristas, será a seguinte:

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR POR DIA</u>
01.....	Gr\$ 9,50
02.....	Gr\$10,80
03.....	Gr\$11,60
04.....	Gr\$13,60
05.....	Gr\$16,40

Artigo 4º - Será a seguinte a Classe Padrão Numérica dos cargos de Diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:

<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR POR DIA</u>
Pedreiro.....	05	Gr\$16,40
Eletreista e Mecânico.....	05	Gr\$16,40
1º Fiscal de Turma.....	04	Gr\$13,60
Encanador.....	04	Gr\$13,60
Auxiliar de Pedreiro.....	03	Gr\$11,60
Auxiliar de Encanador.....	03	Gr\$11,60
2º Fiscal de Turma.....	02	Gr\$10,80
Motorista.....	02	Gr\$10,80
Professor de Parque Infantil...	01	Gr\$ 9,50
Diarista.....	01	Gr\$ 9,50

Artigo 5º - O Pessoal a que se referem os artigos 3º e 4º da presente Lei, são regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1º de setembro de 1971, ao funcionalismo Municipal, nos termos fixados nos artigos anteriores.

Artigo 7º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) para o pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Artigo 8º - A partir de 1º de setembro de 1971, a aposentadoria do Intendente Municipal, ex-selador dos Cemitérios deste Município, será reajustada na base do Padrão Numérico "1º" de artigo 4º da presente Lei.

Artigo 9º - As Pensões Vitalícias criadas pelas Leis Municipais nºs. 44 e 378, ficam aumentadas para Gr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros), como também os proventos mensais criados pela Lei Municipal nº.641, ficam reajustados para Gr\$48,00 - (quarenta e oito cruzeiros) e o auxílio financeiro mensal criada pela Lei Municipal nº.462, fica aumentado para Gr\$48,00 - (quarenta e oito cruzeiros).

Artigo 10 - Fica reajustada na base de 20% (vinte por cento), as gratificações criadas pelas Leis Municipais nºs. 750 e 751, a partir de mês de setembro de 1971.

Artigo 11 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do organismo vigente, suplementadas se necessário.

continua

continuação

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 23 de setembro de 1971.

TELEFORO SANCHEZ PELIX
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 1971.

NELSON MORALES BOSSE
Secretário Interino

000